

PORTARIA Nº 002-2/2011

SOBRE CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

Considerando que o Estágio Profissional Obrigatório é componente curricular do Curso de Direito e não pode ser suprimido pelo discente;

Considerando que o Projeto Pedagógico do Curso de Direito contempla 200h (duzentas) horas de atividades reais de estágio, que devem ser distribuídas em 4 (quatro) períodos, bem como a realização de 60h (sessenta) horas de atividades de mediação, conciliação e arbitragem, também distribuídas nos 2 (dois) últimos anos do curso;

Considerando que o Regimento Interno do Núcleo de Práticas Jurídicas apenas autoriza a reposição de aulas em casos de doença infectocontagiosa ou enfermidades que impeçam a locomoção dos alunos estagiários;

Considerando que a interrupção do estágio no Núcleo de Práticas Jurídicas apenas poderá ser solicitada em casos de licença maternidade ou enfermidade que comprove o impedimento da locomoção por mais de 15 (quinze) dias;

Considerando que as horas de estágio não podem ser compensadas por atividades domiciliares, em razão da sua natureza eminentemente prática; e

Considerando que o estágio no Núcleo de Práticas Jurídicas é contabilizado por horas efetivamente cumpridas, e não por dias de plantão atendidos pelo aluno estagiário;

A coordenação do NPJ São Camilo-ES, em suas atribuições, determina:

Art. 1º - Cada dia de plantão contém 4h (quatro horas) de estágio, compreendidas entre 8h e 11h20min nos períodos matutinos e 13h e 16h20min nos períodos vespertinos.

Art. 2º - A assinatura do ponto pelo aluno estagiário é obrigatória, e deverá acontecer imediatamente após a chegada do aluno no local de estágio e imediatamente antes da saída do aluno do local de estágio.

Art. 3º - O ponto é documento, não pode ser rasurado nem falsificado. A data e hora de chegada e saída devem corresponder exatamente àquelas em que o aluno estagiário esteve no local de estágio.

Parágrafo único: O aluno que chegar atrasado, ou sair adiantado, deixando de cumprir parcialmente as horas de estágio previstas para os plantões, sofrerá os descontos de minutos e/ou horas que não tenham sido efetivamente cumpridas no NPJ São Camilo.

Art. 4º - Bimestralmente, será realizada pela Coordenação do NPJ, a contagem das horas efetivamente cumpridas pelos alunos estagiários, e elaborado um relatório que será afixado no mural de avisos, para controle dos alunos e professores.

Art. 5º - O aluno estagiário que não atingir o número de horas mínimas previstas para o bimestre deverá agendar reposição dessas horas e/ou atender atividades de extensão do NPJ São Camilo com a finalidade de regularizar a sua situação de estágio.

Art. 6º - Alunos que não atinjam o mínimo de horas previstas no Regimento Interno do NPJ e/ou Projeto Pedagógico do Curso de Direito, ao final do semestre letivo, serão considerados reprovados, devendo cumprir novamente o estágio no semestre seguinte.

Art. 7º - Essa portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Em 30 de agosto de 2011.

TATIANA MARETO SILVA
Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas
Centro Universitário São Camilo-ES